PARECER PAR - GACS LLRP - 8962/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6948/2015
PROTOCOLO	:	1593467
UNIDADE JURISDICIONADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	:	BALANÇO GERAL
RELATOR (A)	:	IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL. REGISTRO DAS CONTAS DE FORMA IRREGULAR. DIVERGÊNCIA DE VALORES RELATIVOS ÀS TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS. TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL (CF, ART. 29-A, I). PARECER PRÉVIO NÃO FAVORÁVEL. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 21, INCISO I, 37, 42, CAPUT, INCISOS II, VIII E VI, 37 E 59, INCISO III, AMBOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TCE/MS).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Governo da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 2ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Governo, nos seguintes termos:

"*Diante do exposto, entendemos que a presente prestação de contas*

encontra-se apta a receber parecer prévio favorável a aprovação, nos termos do Inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o Inciso I, do § 3º, do artigo 110, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie.".

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas contas anuais de governo operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo, peça nº 1.

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNO – PREFEITURA MUNICIPAL.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.2.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.2.3) Ausência do Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as contas;

2.2.4) Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.2.5) Orçamento;

2.2.6) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.2.7) Demonstrações contábeis;

2.2.8) Atendimento às normas constitucionais e legislações específicas;

2.2.9) Avaliação de legitimidade e economicidade; e

2.2.10) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de governo, esta Auditoria opina no sentido de **não** ratificar os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolvimento deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de governo **não** estão instruídas com todos os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B.

Na espécie o gestor deixou de encaminhar o seguinte documento: parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas.

No contexto, portanto, incidem as disposições dos artigos 37, 42, II, e 59, III, todos, da Lei Complementar 160/2012, com as seguintes redações:

"Art. 37. As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal, não reúnam a documentação exigida pela legislação devem ser consideradas não prestadas".

"Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:

(...)

II - a omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido;

(...);"

"Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:

(...)

III - irregulares, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42."

Logo, nos termos da legislação *supra*, as contas devem ser consideradas como não prestadas.

2.2.3) Ausência do Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as contas.

A política de controle interno é indispensável para a concretização da transparência na gestão do gasto público. É também parte integrante e ativa do ciclo de gestão do governo, prevenindo irregularidades e facilitando o trabalho do controle externo.

Nessa toada, o controle interno contribui para o alcance de uma governança pública efetiva, aliada à redução de vulnerabilidades na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, para incorporar de forma explícita a noção de controle interno, tornando obrigatória a sua estruturação, cabe citar o art. 74 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre as atividades do sistema de controle interno, senão vejamos:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de

recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.”.

Citamos, ainda, o art. 31 da CF/88 e o art. 24 da Constituição Estadual que tratam, especificamente, do controle interno em âmbito municipal:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”

“Art. 24 - A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida através do controle externo da Câmara Municipal e através do controle interno do Executivo Municipal, nos termos da lei.”.

Acresça-se que, se em momento anterior ao advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, alguns Gestores Públicos cogitavam relegar a implantação do Controle Interno na Administração Pública, desde o advento da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, não há mais espaço para tal omissão.

Desde então, todos os administradores públicos ficaram obrigados a criar e implantar o Controle Interno, até porque, segundo as disposições da LRF, os relatórios de Gestão Fiscal devem ser assinados, não só pelo Administrador (Prefeito ou Governador, Presidente de Câmara e demais Administradores), mas pelo responsável pela administração financeira e pelo Controle Interno.

Na espécie, o Parecer acostado na peça n. 21 não foi elaborado pelo Dirigente de Controle Interno, mas pelo próprio Secretário Municipal de Finanças, conforme peça n. 21.

Destarte, ao não instituir o controle interno municipal o Gestor Público violou a Lei 4.320/64 (arts. 75 a 77), a Lei Complementar 101/2000 (art. 54, parágrafo único), a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 24) e a

Constituição Federal de 1988 (artigos 31 e 74).

Sendo assim, a ausência do parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas caracteriza infração à norma legal, na forma como estatui o art. 42, *"caput"* e inciso II da LO-TCE/MS.

2.2.4) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as exigências expostas no quadro, a seguir, cujas apurações dos resultados estão anotados de modo analítico na memória de cálculo do Anexo I do apêndice deste parecer.

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
Receita Corrente Líquida R$ 21.654.401,20, conforme memória de cálculo ao Anexo II do apêndice deste parecer.						
Fundamento	**Exigência Legal**	**Limite**		**Percentual**		**Resultado do Exame**
		Autorizado R$	**Realizado R$**	**Máximo %**	**Realizado %**	
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	**Despesa Líquida com Pessoal**					Regular, conforme memória de cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.
	Poder Executivo	11.693.376,64	9.894.259,64	54,00	45,69	
	Poder Legislativo	1.299.264,07	822.283,55	6,00	3,80	
	Total	**12.992.640,71**	**10.716.543,19**	**60,00**	**49,49**	

DEMAIS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAIS – LRF		
Fundamento	**Exigência Legal**	**Resultado do Exame**
CF/1988 (art. 164 § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 43)	Depósitos de disponibilidades financeiras de caixa em instituições oficiais	Regular. Peças nº 16 e 36.
CF/1988 (art. 37, *caput*) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e publicidade	Regular. Peças nº 14 e 22.
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 50, III)	As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.	Regular, conforme os autos.

2.2.5) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 421/2013 - LOA previu para o Município receita e fixou a despesa no montante de R$ 24.206.500,00, conforme análise ANA-ICE- 22008/2015, peça nº 40.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, de acordo com o Anexo I do apêndice deste parecer, extraído das informações constantes da Relação das Alterações Orçamentárias e nos Decretos (peças nº 23/24), foram abertos créditos por intermédio de anulação de dotação**,** no valor de R$ 4.479.897,00, não alterando o valor da despesa autorizada inicial.

Portanto, atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.6) Execução orçamentária da receita e da despesa.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 13, o qual evidencia receita orçada de R$ 24.206.500,00 e arrecadada na ordem de R$ 22.103.838,70.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 13, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 24.206.500,00 e empenhada na ordem de R$ 22.327.527,42.

Por sua vez, em consulta a página www.fns.saude.gov.br (Ministério da Saúde) e a página www.saude.ms.gov.br (Secretaria de Estado de Saúde de MS) extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDO DE SAÚDE, respectivamente, na ordem de R$ 666.028,42 e R$ 393.020,86, os quais **não** correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça n° 13, respectivamente, de R$ 530.847,60 e R$ 539.090,61.

Como se vê, em relação aos valores transferidos pela União apresentou uma diferença de R$ 135.180,82 (a menor) e, ao Estado, de R$ 146.069,75 (a maior).

Assim, diante da divergência de valores, apurou-se um registro de forma irregular, caracterizando a infração prevista no art. 42, VIII, da LCE nº 160/2012 (LOTCE).

2.2.7) Demonstrações contábeis.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 36;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 36;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 13;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 13.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	Quadro 1
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receitas Realizadas	22.103.838,70
2. Despesas Empenhadas	(22.327.527,42)
3. Deficit	**(223.688,72)**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário Consolidado), peça nº 36.

FINANCEIRO		Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
1. Receita Orçamentária	**22.103.838,70**	**20.331.243,98**
1.1. Ordinária	20.870.746,54	16.458.966,12
1.2. Vinculada	1.233.092,16	3.872.277,86
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	6.278.914,08	5.518.363,76
4. Recebimentos Extraorçamentários	49.078.598,87	41.765.791,80
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	1.868.381,63	520.100,65
6. Soma	**79.329.733,28**	**68.135.500,19**
7. Despesa Orçamentária	**22.327.527,42**	**18.918.227,79**
7.1. Ordinária	20.850.938,60	18.560.606,34
7.2. Vinculada	1.476.588,82	357.621,45
8. Transferências Financeiras Concedidas	6.278.914,08	5.529.132,52
9. Pagamentos Extraorçamentários	48.899.333,22	41.819.758,25
10. Soma	**77.505.774,72**	**66.267.118,56**
11. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 10)	**1.823.958,56**	**1.868.381,63**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 36.

PATRIMONIAL		Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	31.157.299,71	26.654.480,38
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	29.343.370,98	23.504.512,49
3. Resultado Patrimonial do Período = (1-2)	**1.813.928,73**	**3.149.967,89**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 13.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
1. Resultados Acumulados	8.042.129,64	4.833.828,71
2. Resultado Patrimonial do Período	1.813.928,73	3.149.967,89
3. Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	386.849,53
4. Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	(328.516,49)
5. Patrimônio Líquido	**9.856.058,37**	**8.042.129,64**
6. Resultado do Exame. Regular = (1±2±3±4 = BP) Irregular = (1±2±3±4 ≠ BP)	**Prejudicado**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peças nº 13 e 36.

Como relatado no item 2.2.7, extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDO DE SAÚDE, na ordem de R$ 666.028,42 e R$ 393.020,86, os quais **não** correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça n° 13, de R$ 530.847,60 e R$ 539.090,61, respectivamente.

Assim, a diferença não registrada no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), no montante de R$ 10.888,93, pode influir e alterar os resultados apurados em todos os demonstrativos contábeis, comprometendo, por conseguinte, o exame dos artigos 102 a 105 da Lei 4.320/64.

Por extensão, o Gestor Público incidiu nas infrações previstas no art. 42, VIII, da LCE nº 160/2012 (LOTCE).

2.2.8) Atendimento às normas constitucionais e legislações específicas.

A análise da presente conta municipal deve passar pelo exame do atendimento aos limites expostos na Constituição Federal de 1988 e das Leis nº 11.494/2007 (regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) e nº 141/2012 (regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e

Municípios em ações e serviços públicos de saúde).

Nestes termos, os percentuais mínimos exigidos pela norma constitucional e infraconstitucional são os consignados no Anexo III do apêndice deste parecer, reproduzidos no quadro a seguir:

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS						
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Despesa Realizada R$**	**%**	
					Máximo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	Repasse de Duodécimo para a Câmara Municipal.	17.204.509,02	1.204.315,63	1.215.832,12	7,00	7,06
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	Até 5% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive relativos à complementação da União, sujeito abertura de crédito adicional no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante.	2.268.223,53	113.411,18	628,89	5,00	0,03
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Despesa Realizada R$**	**%**	
					Mínimo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 198, § 2º) LFC nº 141 (art.7º)	Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.	19.255.167,55	2.888.275,13	4.097.695,53	15,00	21,28
CF/1988 (art. 212, *caput*)	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.	19.255.167,55	4.813.791,89	7.200.285,39	25,00	37,39
ADCT da CF de 1988 (art. 60, XII) e LF nº 11.494/2007 (art. 22)	Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.	2.268.223,53	1.360.934,12	1.730.499,28	60,00	76,29

Como se vê do quadro acima, foi apurada irregularidade quanto à exigência do artigo 29-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

No caso, esta Auditoria ao estudar as peças componentes dos autos, em conformidade com os mandamentos dos artigos 29-A, I, 153, § 5º, 158 e 159, todos da CF/1988, constatou que o repasse da Prefeitura à Câmara Municipal encontra-se acima do limite percentual de 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas efetivamente realizadas no exercício anterior.

Observa-se que a divergência entre o percentual de 7,06%, apurado por esta Auditoria, para o de 7%, registrado pela Inspetoria, deu-se em razão da inclusão na base de cálculo da importância de R$ 164.521,29, a título de receita da COSIP (peça nº 40), a qual não compõe a base do cálculo constitucional, por se tratar de receita vinculada e com finalidade certa, ou seja, o custeio do serviço de

iluminação pública.

A doutrina dominante e o Supremo Tribunal Federal entendem que são 5 (cinco) as espécies tributárias, a saber: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimo compulsório e as contribuições especiais ou parafiscais. É a chamada classificação **quinquipartite ou pentapartide** das espécies tributárias.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o recurso extraordinário nº 573.675-0[2], firmou entendimento de que a COSIP não deve ser tratada como imposto, pois sua receita se destina a finalidade específica, nem como taxa, por não exigir contraprestação de serviço ao contribuinte.Vejamos:

> III - Tributo de caráter *sui generis*, que não se confunde com um imposto, porque sua receita se destina a finalidade específica, nem com uma taxa, por não exigir a contraprestação individualizada de um serviço ao contribuinte.

Todavia, a despeito da natureza tributária da COSIP (contribuição), o art. 29-A da Carta Magna, por tratar de regras relativas à base de cálculo do duodécimo das Câmaras Municipais, deve ser interpretado à luz das normativas que regem o direito financeiro e orçamentário, as quais fazem clara distinção entre Receita Tributária e Receita de Contribuições – em consonância com a classificação pentapartide das espécies tributárias.

Nesse rumo, o art. 11 da Lei Federal 4.320/64 e os Manuais de Procedimentos da Receita Pública, publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (órgão competente para a regulamentação da elaboração e controle de balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), estipularam que, a partir do ano de 2005, toda entrada governamental se enquadraria no seguinte padrão classificatório (Portaria STN nº 219 de 29/04/2004 - 1ª edição do Manual de Receitas Públicas):

> *"De acordo com a Lei nº 4.320/64, as receitas correntes serão classificadas nos seguintes níveis de subcategorias econômicas:*
>
> ***4.1.1 Receita Tributária***

[2] Coordenadoria de Análise de Jurisprudência, DJe nº 94, Divulgação 21/05/2009, Publicação 22/05/20099 – Ementário nº 2361-7. (http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=593814)

> *São os ingressos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. ...*
>
> *(...)*
>
> ***4.1.2 Receita de Contribuições***
>
> *É o ingresso proveniente de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. ...*
>
> *(...)*

(não grifado no original)

Extrai-se, portanto, do contexto acima, a existência de grupos classificatórios distintos para a classificação da natureza econômica da "Receita Tributária" e da "Receita de Contribuições", ressaltando-se que o grupo de receita que deve integrar a base cálculo para o limite dos gastos do Poder Legislativo Municipal e seu respectivo Duodécimo refere-se ao da Receita Tributária, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal de 1988, que não considera o ingresso proveniente da arrecadação da COSIP em seu montante.

Destarte, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e os Manuais de Procedimentos da Receita Pública, publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional, são consideradas receitas correntes apenas os "*ingressos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria.*"

A propósito, sobre o assunto, manifestou o TCE-MT, vejamos:

> *"Resolução de Consulta nº 36/2010 (DOE 20/05/2010) e Acórdão*
>
> *nº 543/2006 (DOE 12/04/2006). Câmara Municipal. Gasto Total.*
>
> *Base de Cálculo. Não inclusão da receita proveniente da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP. Receita de Contribuição.*

1) A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP tem natureza tributária, porém não se confunde com as espécies tradicionais de tributo (imposto, taxa e contribuição de melhoria), enquadrando-se como espécie do gênero contribuições.

2) Esta receita não compõe a base de cálculo do repasse financeiro ao Poder Legislativo Municipal, pois trata-se de contribuição vinculada à finalidade certa e que não se enquadra no conceito de receita tributária definido pela legislação financeira, orçamentária e de contabilidade pública vigentes."

Acresça-se que esse entendimento também é adotado por outros Tribunais de Contas: TCE/MG (Consultas 687868/04 e 717701/09), TCE/RN (Decisão em Consulta 2330/04), TCM/Goiás (Resolução de Consulta 01/2010) e TCM/Bahia (Instrução Cameral 01/2008-1ªC).

Por oportuno, recentemente, mais precisamente no dia 15/12/2015 (publicado no tópico Parecer-C do dia seguinte), esta Corte de Contas uniformizou entendimento sobre a matéria e, por meio de resposta à Consulta (Processo TC/6606/2015), ofertou a seguinte resposta:

"Quanto à COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, instituída pela Emenda Constitucional n. 39, de 19 de dezembro de 2002 e Dívida Ativa Tributária, bem como as multas e juros de mora incidentes por ocasião de sua cobrança, bem como os Rendimentos de Recursos Próprios, observada a proporção da arrecadação da Receita Tributária e das Transferências definidas pelo Artigo 29-A da Constituição Federal, devem compor a somatória da Receita Tributária, efetivamente realizada no exercício anterior, especialmente para o cálculo dos limites percentuais em relação ao total da despesa do Poder Legislativo Municipal?"

Resposta: Não. Considerando que a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP é considerada um tributo de natureza sui generis, uma vez que tem destinação constitucional específica para custear as despesas com o serviço de iluminação pública, conforme dispõe o art. 149-A da Constituição Federal, não podendo, portanto, integrar o somatório das transferências previstas no art. 153, § 5º, e arts. 158 e 159 da Constituição Federal tanto para efeito do cálculo do duodécimo como para as despesas do Poder Legislativo Municipal, nos termos o art. 29-A da Constituição Federal, a qual não pode ser desvirtuada, repartida ou transferida, sob pena de caracterização de ato de improbidade administrativa.

Como se vê, a COSIP faz parte do outro grupo, denominado de "Receita de Contribuições", conforme detalhamento constante do Anexo I, da Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, como segue:

ANEXO I

NATUREZA DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	**Receitas Correntes**
1100.00.00	Receita Tributária
1110.00.00	Impostos
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1112.04.10	Pessoas Físicas
1112.04.20	Pessoas Jurídicas
1112.04.30	Retido nas Fontes
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
1112.07.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	Taxas
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1130.00.00	Contribuição de Melhoria
1200.00.00	Receita de Contribuições
1210.00.00	Contribuições Sociais
1220.00.00	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (40)(A)
1230.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (40)(I)

Destaca-se que quando a Emenda Constitucional nº 25 foi promulgada, em 14 de fevereiro de 2000, oportunidade em que acresceu o art. 29-A à Constituição Federal de 1988, o constituinte derivado, ao editá-la, o fez atendo-se à classificação orçamentária da receita segundo as categorias econômicas vigente, à época.

Naquela ocasião, a receita governamental tinha sua classificação regulamentada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982, com vigência a partir do ano de 1983, na seguinte forma:

> *Art1º - Artigo 11, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:*
>
> *"Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital".*

1º - São Receitas Correntes ***as receitas tributária****,* ***de contribuições****, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.*

(...)

4º - A classificação da receita obedecerá ao seguinte esquema:

RECEITAS CORRENTES
RECEITA TRIBUTÁRIA
Impostos
Taxas
Contribuições de Melhoria
RECEITA DE CONTRIBUIÇOES
RECEITA PATRIMONIAL
RECEITA AGROPECUÁRIA
RECEITA INDUSTRIAL
RECEITA DE SERVIÇOS
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
OUTRAS RECEITAS CORRENTES
RECEITAS DE CAPITAL
OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ALIENAÇÃO DE BENS
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

(não grifado no original)

Assim, constata-se que o constituinte derivado ao fazer referência à "Receita Tributária", quando promulgou a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, referiu-se aos impostos, taxas e contribuições de melhoria, pois eram essas as receitas que naquela época compunham a referida classificação orçamentária; cabendo ressaltar, que permaneceram assim classificadas hodiernamente, conforme verificado no detalhamento constante do Anexo I, da Portaria

Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001, destacado anteriormente neste Parecer.

Nesse diapasão, a COSIP não deve compor o valor estipulado no art. 29.A da CF/88, como limite para o repasse ao Poder Legislativo Municipal e seu respectivo Duodécimo, neste caso **7%,** por não se tratar de "Receita Tributária" na classificação dada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Deste modo, não havendo nenhum outro dispositivo constitucional que determine a sua inclusão, esta Auditoria considera que a Prefeitura Municipal de Taquarussu descumpriu as disposições do supracitado artigo, ao repassar à Câmara Municipal o montante de R$ 1.215.832,12, representando 7,06% das Receitas Tributárias (impostos, taxas e contribuição de melhoria) e das transferências previstas no citado enunciado constitucional, efetivamente realizadas no exercício anterior, no montante de R$ 17.204.509,02.

Em razão do descumprimento à norma constitucional acima evidenciada, a Prefeitura Municipal de Taquarussu se sujeita às disposições do caput e inciso VI do art. 42 da LCE nº 160/2012 (LOTCE/MS).

2.2.9) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.10) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto,

ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, 21, I, 42, *caput,* II, VIII e VI, 37 e 59, III, todos da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela emissão de parecer prévio **não favorável** à aprovação.

Recomenda-se que seja: a) aplicada a multa prevista no art. 46 da LO-TCE/MS, devido à falta de remessa tempestiva de documentos, dados e informações nos termos do item 2.2.2 desse parecer, previstos na Instrução normativa nº 35/2011; b) realizada inspeção, nos termos do art. 29 da LOTCE/MS, para suprir omissão e lacunas de informações relacionadas à divergência de valores registrados a título de transferências legais, nos termos do item 2.2.6 da presente análise.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande, 1 de setembro de 2016.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

APÊNDICES

ANEXO I

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS, SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS (ART. 43, § 1º, INCISOS I, II, III E IV DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964)					
Despesa Autorizada (Inicial) R$	Inciso I Superavit Financeiro (b) R$	Inciso II Excesso de Arrecadação (c) R$	Inciso III Anulação de Dotação (d) R$	Inciso IV Operações de Créditos (e) R$	Despesa Autorizada Atualizada = (a + b + c + e) R$
24.206.500,00	0,00	0,00	4.479.897,00	0,00	24.206.500,00

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 13.

ANEXO II

OBRIGAÇÕES FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO META DE RESULTADO ENTRE RECEITA E DESPESA			
	ESPECIFICAÇÃO	R$	%
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	1. Receita Arrecadada.	22.103.838,70	100,00
	2. Despesa Empenhada.	(22.327.527,42)	101,01
	3. Deficit → R$ = (1 - 2) → % = (2 / 1)	**(223.688,72)**	**(1,01)**

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 36.

MEMÓRIA DE CÁLCULO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL, SEGUNDO NORMAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN		
	ESPECIFICAÇÃO	R$
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 2º, IV, "C")	1. Receita Corrente	25.290.320,35
	2. (-) Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00
	3. (-) Compensação Financeira junto aos Regimes de Previdência	0,00
	4. (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(3.635.919,15)
	5. Receita Corrente Líquida = (1 - 2 - 3 - 4)	**21.654.401,20**

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 13.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO					
Receita Corrente Líquida Base de Cálculo R$ 21.654.401,20.					
	Especificação	**Poder Executivo R$**	**Poder Legislativo R$**	**%**	
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	**Despesa Autorizada**	**11.693.376,64**	**1.299.264,07**	**54,00**	**6,00**
	Despesa Bruta com Pessoal (I)	**9.931.201,03**	**822.283,55**	**45,86**	**3,80**
	• Pessoal e Encargos	9.931.201,03	822.283,55	45,86	3,80
	Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**36.941,39**	**0,00**	**0,17**	**0,00**
	• Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00
	• Decorrentes de Decisão Judicial	36.941,39	0,00	0,17	0,00
	• Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
	• Inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos vinculados.	0,00	0,00	0,00	0,00
	Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	**9.894.259,64**	**822.283,55**	**45,69**	**3,80**
	Resultado do Exame.	**Regular**			

Fonte: Resumo Geral da Despesa (Anexo 2 da Lei 4.320/64) e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei 4.320/64), peça n° 13.

ANEXO III

OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

MEMÓRIA DE CÁCULO REPASSE DE DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL			
	Especificação	**R$**	**%**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	**1. Receita Base Constitucional. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado do Exercício Anterior. → R$ e % = 100,00.**	**17.204.509,02**	
	1.1. Receita Tributária	608.148,86	
	1.2. Cota-parte do FPM	6.510.684,92	
	1.3. Cota-parte do ITR	342.291,85	
	1.4. Cota-parte do ICMS-Desoneração LC 87/96	36.209,78	
	1.5. IPI Exportação	77.680,99	
	1.6. Cota-parte do ICMS	9.457.914,05	
	1.7. Cota-parte do IPVA	136.380,61	
	1.8. Cota-parte do CIDE	1.325,39	
	1.9. Dívida Ativa Tributária	32.276,84	
	1.10. Multa e Juros de Mora dos Tributos	552,67	
	1.11. Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	1.043,06	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Exercício Anterior, peça nº 11.

MEMÓRIA DE CÁCULO REPASSE DE DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL			
	Especificação	**R$**	**%**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	1. Receita Base Constitucional. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado do Exercício Anterior. → R$ e % = 100,00.	17.204.509,02	
	2. % Constitucional Máximo Autorizado. → R$ e % = 1 x 7,00.	1.204.315,63	7,00
	3. Duodécimo Repassado. Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro) Consolidado. → R$ = 100% → % = (3 / 1).	1.215.832,12	**7,06**
	4. Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	**Irregular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Exercício Anterior, peça nº 11, e Anexo 13 - Balanço Financeiro da Câmara Municipal, peça nº 4 do Processo TC/6918/2015.

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)			
RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
	Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**670.480,88**	
	1.1 – IPTU	51.918,51	
	1.2 – IRRF	409.600,78	
	1.3 – ITBI	30.178,10	
	1.4 – ISSQN	178.783,49	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**5.824,88**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais	549,38	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	644,98	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	4.630,52	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**7.536.470,89**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM	7.029.955,16	
	3.2 - Cota-Parte do ITR	479.315,45	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	27.200,28	
	3.4 - Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**11.042.390,90**	
	4.1 - Cota-Parte do ICMS	10.725.862,36	
	4.2 - Cota Parte do IPVA	204.728,93	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação	111.799,61	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**19.255.167,55**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	4.994.171,38	
	7 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	302.597,93	
	8 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	86.940,34	

	9 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	19.964,90	
	10 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	22.735,31	
	11 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**5.426.409,86**	
	14 - (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: = Item 11.	0,00	
	15 - (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	16 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial).	0,00	
	17 - Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**5.426.409,86**	**28,18**
	18 - 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	2.888.275,13	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	**%**
	19 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	530.847,60	
	20 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	444.090,61	
	21 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	188.755,31	
	22 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	23 - Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	20.305,50	
	24 - Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	25 - Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	9.534,49	
	26 - Cancelamento de Restos a Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 12 e 15 (Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais).	0,00	
	27 – Despesas Custeadas com Recurso de Transferência da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	135.180,82	
	28 - Despesas Custeadas com Recurso de Transferência do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada	0,00	

	com a Arrecadada).		
	29 - Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	30 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada (incluindo-se transferências não contabilizadas) para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28+ 29) → % = 100%.	**1.328.714,33**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**	**R$**	**%**
	31 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	2.888.275,13	15,00
	32 - Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 30) → % = (32 / 5).	**4.097.695,53**	**21,28**
	33 - Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (31- 32) → % = (33 / 5).	0,00	
	34 - Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 32 > 31 → Irregular 32 < 31.	**Regular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 13 – Balanço Financeiro, peças nº 13 e 36, e Prestação de Contas Anuais de Gestão do Fundo de Saúde (Processo TC/6925/2015).

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%, NO EXERCÍCIO, EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE			
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%			
	Especificação	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159,I,b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**670.480,88**	
	1.1 - IPTU. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	51.918,51	
	1.2 - IRRF. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	409.600,78	
	1.3 - ITBI. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	30.178,10	
	1.4 - ISSQN. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	178.783,49	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**5.824,88**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	549,38	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	644,98	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	4.630,52	

	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**7.536.470,89**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	7.029.955,16	
	3.2 - Cota-Parte do ITR. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	479.315,45	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	27.200,28	
	3.4 - Cota-Parte IOF - Ouro. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**11.042.390,90**	
	4.1 - Cota Parte do ICMS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	10.725.862,36	
	4.2 - Cota-Parte do IPVA. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	204.728,93	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	111.799,61	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	**19.255.167,55**	**100,00**
CF/1988 (art.212, caput)e LF nº 9.394/1996 – LDB (art. 70)	**Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Educação Infantil, Inclusive Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	1.413.878,30	
	7 - Ensino Fundamental, Inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	4.682.043,41	
	8 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	9 - Ensino Médio. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	10 - Ensino Superior. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	11 - Ensino Profissional. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	13 - Total de Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) → % = 100%.	**6.095.921,71**	
	14 - (-) Despesas não Consideradas em MDE. LF nº 9.394, de 20.12.1996, Art.71. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	15 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Conta dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial) do FUNDEB ou Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	16 - Total da Despesa Realizada em MDE por Subfunção com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (13 - 14 - 15) → % = (16/ 5).	**6.095.921,71**	**31,66**
	17 - 25% das Fontes Recursos da Base Constitucional a Aplicar em MDE. → R$ = (5 x 25%) → % = 25%.	4.813.791,89	25,00
	Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	**R$**	**%**
	18 - Receitas Destinadas ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	3.635.919,15	
	19 - Receitas Recebidas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	2.177.135,68	
	19ª-Transferências Multigovernamentais para o FUNDEB, não Contabilizadas. → Fonte: Anexo VI do apêndice deste parecer e Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado).	0,00	
	20 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 19 e 19A > 18 → = Ganho Financeiro do FUNDEB.	0,00	
	21 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 18 > 19 e 19A → = Perda Financeira do FUNDEB.	1.458.783,47	

	Despesas Custeadas com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%	**R$**	**%**
	22 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do Exercício Anterior do FUNDEB. (Válido até o Exercício de 2012).	0,00	
	23 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do FUNDEB acima do Limite de Até 5%. (Válido somente a partir do Exercício de 2013).	0,00	
	24 - Despesas Custeadas com Ganho Financeiro junto ao FUNDEB. → Fonte: = Item 20.	0,00	
	25 - Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) do FUNDEB.	0,00	
	26 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) do FUNDEB.	9.650,24	
	27 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira de Outros Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	28 - Despesas Custeadas com as Transferências do Salário-Educação. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	111.146,50	
	29 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PDDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	30 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNAE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	64.864,00	
	31 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNATE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	29.641,84	
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	32 - Despesas Custeadas com as Outras Transferências do FNDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	139.117,21	
	33 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado.	0,00	
	34 - Despesas Custeadas com Transferências de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	35 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	36 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	37 - Despesas Custeadas com Parcelas de 75% da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado.	0,00	
	38 - Despesas Custeadas com Outras Receitas Adicionais do FUNDEB, Inclusive Transferências Financeiras do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexos 10 e 13 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e Balanço Financeiro) do FUNDEB.	0,00	
	39 - Cancelamento de Restos a Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do *Caput* do Art. 212 da CF. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre e Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais).	0,00	
	40 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39) → % = 100%.	**354.419,79**	**100,00**
CF/1988	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais**	**R$**	**%**

(art.212, caput)	**Mínimo de 25% a Aplicar e Aplicado em MDE**		
	41 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE. → R$ = Item 17 → % = 25%.	4.813.791,89	25,00
	42 - Total da Despesa Realizada, no exercício, para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE, Inclusive Perda Financeira do FUNDEB. → R$ = (16 + 21 - 40) → % = (42 / 5).	**7.200.285,39**	**37,39**
	43 - Resultado do Exame da Aplicação em MDE, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → Regular 42 > 41 → Irregular 42 < 41.	**Regular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 13 – Balanço Financeiro, peças nº 13 e 36, e Prestação de Contas Anuais do Fundeb (Processo TC/6964/2015).

MEMÓRIA DE CÁLCULO MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA FUNDEB			
ADCT da CF (art. 60, II)	**Receitas do FUNDEB**	**R$**	**%**
	1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (comparativo da receita orçada com a arrecadada) do FUNDEB	2.177.135,68	
	2 - Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10	0,00	
	3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (Remuneração de depósitos bancários). → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	9.650,24	
	4 - Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	0,00	
	5 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa (disponibilidade menos passivo financeiro). → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior do FUNDEB.	81.437,61	
	6 - Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.	**2.268.223,53**	**100,00**
LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica**	**R$**	**%**
	7 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%.	1.360.934,12	60,00
	8 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%.	907.289,41	40,00
	9 - Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (7 + 8) → % = 100%.	**2.268.223,53**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**	**R$**	**%**
	10 - Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 (programa de trabalho) do FUNDEB.	522.733,33	
	11 - Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	1.744.861,31	
	12 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	0,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (10 + 11 + 12) → % = 100%.	**2.267.594,64**	**100,00**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**%**
	14 - Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, menos transferências financeiras do Tesouro Municipal, se houver. Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho- folha de pagamento)	1.730.499,28	
	15 - (-) 60% de Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	0,00	
	16 - Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (14 -15) → % = (16/6).	**1.730.499,28**	**76,29**
	17 - Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB	**1.360.934,12**	**60,00**

	Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (item 7) → % = (60%).		
	18 - Resultado do Exame → Regular 16 > 17→ Irregular 16 < 17.	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 17, Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 10, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 11, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 6, do Processo TC/6964/2015 – Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de 2014.

SALDO DISPONÍVEL DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB ATÉ O LIMITE DE 5%			
	Especificação	**R$**	**%**
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	1. Receitas do FUNDEB. → R$ = item 6. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	**2.268.223,53**	
	2. Saldo de Disponibilidade para o Exercício Seguinte → Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro).	628,89	
	3. (-) Restos a Pagar. Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	0,00	
	4. Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial) e Anexo 13 (Balanço Financeiro). → R$ = 100% → % = (2-3)/1	628,89	0,03
	5 - Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB aplicados no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	113.411,18	5,00
	6. Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 17, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 11, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 6, do Processo TC/6964/2015 – Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de 2014.

ANEXO IV

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DA UNIÃO PARA A SAÚDE

UF: MS
Ano: 2014
Código IBGE: 500797 População: 3.570 habitantes Ano Censo: 2015

Bloco	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 45.316,75	R$ 0,00	R$ 45.316,75
ATENÇÃO BÁSICA	R$ 507.189,05	R$ 0,00	R$ 507.189,05
INVESTIMENTO	R$ 39.000,00	R$ 0,00	R$ 39.000,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R$ 21.290,72	R$ 3.335,18	R$ 17.955,54
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 56.567,08	R$ 0,00	R$ 56.567,08
Total Geral	**R$ 669.363,60**	**R$ 3.335,18**	**R$ 666.028,42**

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DO ESTADO PARA A SAÚDE

Transferências Estaduais da SES para os Sistemas de Saúde de **TAQUARUSSU**/MS

Fonte 0100				
ASSISTENCIA FARMACEUTICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**

AF - FARMACIA BASICA	2014OB01176	11/02/2014	692,66	FARMACIA /INSULINO JAN - 2014
	2014OB02124	06/03/2014	692,66	FARMACIA /INSULINO - FEV - 2014
	2014OB03043	01/04/2014	692,66	FARMACIA /INSULINO - MAR - 2014
	2014OB04295	06/05/2014	692,66	FARMACIA /INSULINO - ABR - 2014
	2014OB05617	03/06/2014	692,66	FARMACIA /INSULINO - MAI - 2014
	2014OB06779	03/07/2014	692,66	FARMACIA /INSULINO - JUN - 2014
	2014OB08164	04/08/2014	692,66	FARMACIA /INSULINO - JUL - 2014
	2014OB09456	01/09/2014	692,66	FARMACIA /INSULINO - AGO - 2014
	2014OB10736	02/10/2014	692,66	FARMACIA /INSULINO - SET - 2014
	2014OB11995	04/11/2014	692,66	FARMACIA /INSULINO - OUT - 2014
	2014OB13272	01/12/2014	692,66	FARMACIA /INSULINO - NOV/2014
Valor Total AF - FARMA-CIA BASICA			**7.619,26**	
Valor Total ASSISTENCIA FARMACEUTICA			**7.619,26**	

ATENCAO BASICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA	2013OB00860	24/01/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. DEZ/2013
	2014OB00859	24/01/2014	3.334,50	SAUDE FAMILIA - DEZ/2013
	2014OB01356	11/02/2014	3.334,50	SAUDE FAMILIA - JAN/2014
	2014OB01357	11/02/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. JAN/2014
	2014OB02286	11/03/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. FEV/2014
	2014OB02287	11/03/2014	3.334,50	SAUDE FAMILIA - FEV/2014
	2014OB03463	11/04/2014	3.334,50	SAUDE FAMILIA - MAR/2014
	2014OB03464	11/04/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. MAR/2014
	2014OB04473	08/05/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. ABR/2014
	2014OB04474	08/05/2014	3.334,50	SAUDE FAMILIA - ABRIL/2014
	2014OB05944	10/06/2014	3.334,50	SAUDE FAMILIA - MAIO/2014
	2014OB05946	10/06/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. MAIO/2014
	2014OB07363	11/07/2014	3.334,50	SAUDE FAMILIA - JU-NHO/2014
	2014OB07364	11/07/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. JUNHO/2014
	2014OB08615	11/08/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. JULHO/2014
	2014OB08616	11/08/2014	6.669,00	SAUDE FAMILIA - JU-LHO/2014
	2014OB09924	12/09/2014	6.669,00	SAUDE FAMILIA - AGO/2014

	2014OB09925	11/09/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. AGO/2014
	2014OB11092	08/10/2014	6.669,00	SAUDE FAMILIA - SET/2014
	2014OB11093	08/10/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. SET/2014
	2014OB12426	21/11/2014	6.669,00	SAUDE FAMILIA - OUT/2014
	2014OB12427	21/11/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. OUT/2014
	2014OB13949	12/12/2014	6.669,00	SAUDE FAMILIA - NOV/2014
	2014OB13950	12/12/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. NOV/2014
Valor Total ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA			**78.984,30**	
ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS	2014OB00258	16/01/2014	1.152,00	AGENTE COMUNITARIO - DEZEMBRO/2013
	2014OB01358	11/02/2014	1.152,00	AGENTE COMUNITARIO - JAN/2014
	2014OB02283	11/03/2014	1.152,00	AGENTE COMUNITARIO - FEV/2014
	2014OB03462	11/04/2014	1.152,00	AGENTE COMUNITARIO - MAR/2014
	2014OB04475	08/05/2014	1.152,00	AGENTE COMUNITARIO - ABRIL/2014
	2014OB05943	10/06/2014	768,00	AGENTE COMUNITARIO - MAIO/2014
	2014OB07357	18/07/2014	768,00	AGENTE COMUNITARIO - JUNHO/2014
	2014OB08614	11/08/2014	1.920,00	AGENTE COMUNITARIO - JUlHO/2014
	2014OB09926	11/09/2014	1.152,00	AGENTE COMUNITARIO - AGO/2014
	2014OB11066	08/10/2014	1.152,00	AGENTE COMUNITARIO - SET/2014
	2014OB12428	21/11/2014	1.152,00	AGENTE COMUNITARIO - OUT/2014
	2014OB13944	12/12/2014	1.152,00	AGENTE COMUNITARIO - NOV/2014
Valor Total ATB - PACS - AGENTES COMUNITARI-OS			**13.824,00**	
Valor Total ATENCAO BASICA			**92.808,30**	
CONVENIOS	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
CV - Emenda Parlamentar - Custeio	2014OB06980	03/07/2014	70.000,00	TRANSF.FUNDO A FUN-DO/EMENDA PARL/JUL/14
	2014OB06981	03/07/2014	25.000,00	TRANSF.FUNDO A FUN-DO/EMENDA PARL/JUL/14
Valor Total CV - Emenda Parlamentar - Custeio			**95.000,00**	
Valor Total CONVENIOS			**95.000,00**	
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - HPP	2014OB00251	15/01/2014	3.552,77	HPP NOVEMBRO/13 CI-2086/14/DGE/SES/MS

	2014OB01414	11/02/2014	3.552,77	HPP DEZ/2013 CI-0210/14/DGE/SES/MS
	2014OB02429	14/03/2014	3.552,77	HPP JANEIRO/14 CI-360/14/DGE/SES/MS
	2014OB03440	10/04/2014	3.238,97	HPP FEVEREIRO/14 CI-0509/DGE/SES/MS
	2014OB04460	08/05/2014	3.552,77	HPP MAR�O/14 CI-0647/14/DGE/SES/MS
	2014OB05557	30/05/2014	3.552,77	HPP ABRIL/14 CI-0801/14/DGE/SES/MS
	2014OB07144	04/07/2014	3.552,77	HPP MAIO/14 CI-0941/14/DGE/SES/MS
	2014OB08307	05/08/2014	3.552,77	HPP JUNHO/14 - CI-1151/14/DGE/SES/MS
	2014OB09693	08/09/2014	3.552,77	HPP JULHO/14 CI-1308/14/DGE/SES/MS
	2014OB10952	06/10/2014	3.552,77	HPP AGOSTO/14 CI-1464/14/DGE
	2014OB12110	05/11/2014	3.552,77	HPP SETEMBRO/14 CI-1634/14
	2014OB13563	05/12/2014	3.552,77	HPP OUTUBRO/14 CI-1739/14
Valor Total MAC - HPP			**42.319,44**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**42.319,44**	
VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
VGS - CVISA - VIGILANCIA SANITARIA	2014O13757	10/12/2014	70,40	PFVISA PARC. SET/14 - DEZ/14
	2014OB05327	29/05/2014	70,40	PFVISA PARC. JAN/14 - ABR/14
	2014OB13328	03/12/2014	70,40	PFVISA PARC. MAI/14 - AGO/14
Valor Total VGS - CVISA - VIGILANCIA SANITARIA			**211,20**	
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**211,20**	
Valor Total da Fonte 0100			**237.958,20**	
Fonte 0281				
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - AMBULATI	2014OB14794	23/12/2014	25.000,00	REPASSE FINANC. PARCELA UNICA.
Valor Total MAC - AMBULATI			**25.000,00**	
MAC - HPP	2014OB00403	15/01/2014	11.089,85	HPP NOVEMBRO/13 CI-2086/14/DGE/SES/MS
	2014OB01455	11/02/2014	11.010,62	HPP DEZ/2013 CI-0210/14/DGE/SES/MS
	2014OB02550	14/03/2014	10.884,64	HPP JANEIRO/14 CI-360/14/DGE/SES/MS
	2014OB03480	10/04/2014	8.470,45	HPP FEVEREIRO/14 CI-0509/DGE/SES/MS
	2014OB04549	08/05/2014	10.978,15	HPP MAR�O/14 CI-

				0647/14/DGE/SES/MS
	2014OB05503	30/05/2014	11.089,85	HPP ABRIL/14 CI-0801/14/DGE/SES/MS
	2014OB07019	04/07/2014	11.089,85	HPP MAIO/14 CI-0941/14/DGE/SES/MS
	2014OB08400	05/08/2014	11.089,85	HPP JUNHO/14 - CI-1151/14/DGE/SES/MS
	2014OB09773	08/09/2014	11.089,85	HPP JULHO/14 CI-1308/14/DGE/SES/MS
	2014OB11006	06/10/2014	11.089,85	HPP AGOSTO/14 CI-1464/14/DGE
	2014OB12203	05/11/2014	11.089,85	HPP SETEMBRO/14 CI-1634/14
	2014OB13688	05/12/2014	11.089,85	HPP OUTUBRO/14 CI-1739/14
Valor Total MAC - HPP			**130.062,66**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**155.062,66**	
Valor Total da Fonte 0281			**155.062,66**	
Total Estadual (Recursos Próprios)			**237.958,20**	
Total Federal (sob Gestão Estadual)			**155.062,66**	
Total Geral			**393.020,86**	

ANEXO V

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENAIS PARA O FUNDEB

UF	Município	Ano	
MS	Taquarussu	2014	R$2.176.288,95
			R$2.176.288,95

UF	Município	Transferência	Ano	Mês	1º Decêndio	2º Decêndio	3º Decêndio	Total
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPE	2014	1	R$12.313,28	R$3.407,52	R$7.446,67	R$23.167,47
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPE	2014	2	R$18.101,18	R$1.249,08	R$5.389,21	R$24.739,47
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPE	2014	3	R$7.377,52	R$1.059,41	R$6.238,40	R$14.675,33
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPE	2014	4	R$8.909,19	R$1.807,26	R$6.032,96	R$16.749,41
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPE	2014	5	R$15.139,19	R$1.591,88	R$5.589,59	R$22.320,66
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPE	2014	6	R$8.885,76	R$3.806,89	R$4.046,41	R$16.739,06
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPE	2014	7	R$8.701,02	R$1.808,53	R$3.867,17	R$14.376,72
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPE	2014	8	R$11.722,37	R$1.554,79	R$4.188,13	R$17.465,29
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPE	2014	9	R$9.731,05	R$2.017,89	R$3.560,84	R$15.309,78

MS	Taquarussu	FUNDEB/FPE	2014	10	R$8.383,12	R$2.180,18	R$3.906,01	R$14.469,31
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPE	2014	11	R$12.544,17	R$1.844,99	R$4.762,84	R$19.152,00
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPE	2014	12	R$10.132,85	R$5.464,11	R$5.440,10	R$21.037,06
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPM	2014	1	R$14.373,46	R$3.977,65	R$8.692,60	R$27.043,71
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPM	2014	2	R$21.129,76	R$1.458,08	R$6.290,91	R$28.878,75
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPM	2014	3	R$8.611,89	R$1.236,67	R$7.282,17	R$17.130,73
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPM	2014	4	R$10.399,82	R$2.109,64	R$7.042,36	R$19.551,82
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPM	2014	5	R$17.672,19	R$1.858,22	R$6.524,80	R$26.055,21
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPM	2014	6	R$10.372,46	R$4.443,84	R$4.723,43	R$19.539,73
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPM	2014	7	R$10.156,83	R$2.111,13	R$4.514,20	R$16.782,16
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPM	2014	8	R$13.683,69	R$1.814,93	R$4.888,87	R$20.387,49
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPM	2014	9	R$11.359,20	R$2.355,52	R$4.156,62	R$17.871,34
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPM	2014	10	R$9.785,74	R$2.544,95	R$4.559,55	R$16.890,24
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPM	2014	11	R$14.642,98	R$2.153,68	R$5.559,73	R$22.356,39
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPM	2014	12	R$11.828,22	R$6.378,33	R$6.350,31	R$24.556,86
MS	Taquarussu	FUNDEB/ICMS	2014	1	R$16.229,52	R$73.051,96	R$37.806,40	R$127.087,88
MS	Taquarussu	FUNDEB/ICMS	2014	2	R$29.902,39	R$51.419,87	R$38.371,88	R$119.694,14
MS	Taquarussu	FUNDEB/ICMS	2014	3	R$25.220,02	R$58.303,18	R$42.564,25	R$126.087,45
MS	Taquarussu	FUNDEB/ICMS	2014	4	R$12.251,41	R$53.593,22	R$63.947,78	R$129.792,41
MS	Taquarussu	FUNDEB/ICMS	2014	5	R$5.153,35	R$78.129,22	R$41.617,86	R$124.900,43
MS	Taquarussu	FUNDEB/ICMS	2014	6	R$27.931,08	R$56.426,44	R$46.975,34	R$131.332,86
MS	Taquarussu	FUNDEB/ICMS	2014	7	R$13.570,56	R$50.419,81	R$56.513,59	R$120.503,96
MS	Taquarussu	FUNDEB/ICMS	2014	8	R$5.745,27	R$80.399,87	R$41.167,35	R$127.312,49
MS	Taquarussu	FUNDEB/ICMS	2014	9	R$20.396,35	R$60.888,97	R$54.638,53	R$135.923,85
MS	Taquarussu	FUNDEB/ICMS	2014	10	R$11.901,11	R$82.460,15	R$33.503,88	R$127.865,14
MS	Taquarussu	FUNDEB/ICMS	2014	11	R$27.021,84	R$63.066,62	R$43.629,87	R$133.718,33
MS	Taquarussu	FUNDEB/ICMS	2014	12	R$24.472,35	R$57.081,60	R$56.062,35	R$137.616,30
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPI-EXP	2014	1	R$777,25	R$749,05	R$179,09	R$1.705,39
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPI-EXP	2014	2	R$1.005,65	R$229,09	R$209,08	R$1.443,82
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPI-EXP	2014	3	R$960,75	R$213,11	R$236,94	R$1.410,80
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPI-EXP	2014	4	R$1.061,22	R$350,14	R$126,99	R$1.538,35
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPI-EXP	2014	5	R$1.084,42	R$348,19	R$240,60	R$1.673,21
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPI-EXP	2014	6	R$1.070,87	R$355,42	R$167,35	R$1.593,64
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPI-EXP	2014	7	R$1.129,87	R$360,53	R$146,77	R$1.637,17
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPI-EXP	2014	8	R$1.112,13	R$335,53	R$239,90	R$1.687,56
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPI-EXP	2014	9	R$987,28	R$417,74	R$183,06	R$1.588,08
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPI-EXP	2014	10	R$1.115,27	R$387,88	R$197,55	R$1.700,70
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPI-EXP	2014	11	R$1.331,55	R$391,74	R$229,62	R$1.952,91
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPI-EXP	2014	12	R$1.220,36	R$446,80	R$259,79	R$1.926,95
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPVA	2014	1	R$1.035,40	R$7.220,37	R$4.308,30	R$12.564,07

MS	Taquarussu	FUNDEB/IPVA	2014	2	R$27.578,41	R$1.270,28	R$950,93	R$29.799,62
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPVA	2014	3	R$5.345,93	R$1.508,74	R$2.205,54	R$9.060,21
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPVA	2014	4	R$4.444,66	R$1.044,90	R$1.257,71	R$6.747,27
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPVA	2014	5	R$417,75	R$1.595,44	R$578,52	R$2.591,71
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPVA	2014	6	R$1.087,97	R$719,66	R$599,08	R$2.406,71
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPVA	2014	7	R$971,35	R$336,49	R$1.096,22	R$2.404,06
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPVA	2014	8	R$318,23	R$1.156,61	R$563,15	R$2.037,99
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPVA	2014	9	R$699,87	R$533,87	R$711,08	R$1.944,82
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPVA	2014	10	R$434,23	R$764,88	R$210,72	R$1.409,83
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPVA	2014	11	R$669,65	R$289,98	R$259,03	R$1.218,66
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPVA	2014	12	R$604,62	R$730,71	R$3.398,31	R$4.733,64
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITCMD	2014	1	R$524,39	R$670,09	R$104,84	R$1.299,32
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITCMD	2014	2	R$650,81	R$423,48	R$358,45	R$1.432,74
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITCMD	2014	3	R$1.199,65	R$335,32	R$857,78	R$2.392,75
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITCMD	2014	4	R$500,34	R$223,38	R$395,71	R$1.119,43
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITCMD	2014	5	R$526,53	R$511,40	R$246,29	R$1.284,22
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITCMD	2014	6	R$1.253,76	R$243,09	R$770,78	R$2.267,63
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITCMD	2014	7	R$260,68	R$325,35	R$891,85	R$1.477,88
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITCMD	2014	8	R$758,52	R$677,42	R$336,04	R$1.771,98
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITCMD	2014	9	R$1.119,02	R$241,57	R$979,99	R$2.340,58
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITCMD	2014	10	R$624,21	R$428,79	R$874,59	R$1.927,59
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITCMD	2014	11	R$967,08	R$603,81	R$355,87	R$1.926,76
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITCMD	2014	12	R$1.254,94	R$433,71	R$1.035,16	R$2.723,81
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITR	2014	1	R$2.571,43	R$79,14	R$225,44	R$2.876,01
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITR	2014	2	R$219,66	R$27,43	R$36,69	R$283,78
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITR	2014	3	R$123,00	R$3,57	R$66,02	R$192,59
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITR	2014	4	R$0,00	R$140,07	R$58,27	R$198,34
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITR	2014	5	R$117,86	R$23,05	R$54,07	R$194,98
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITR	2014	6	R$178,83	R$15,65	R$32,07	R$226,55
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITR	2014	7	R$219,93	R$114,66	R$103,56	R$438,15
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITR	2014	8	R$359,66	R$63,13	R$103,66	R$526,45
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITR	2014	9	R$521,11	R$181,74	R$804,33	R$1.507,18
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITR	2014	10	R$16.115,21	R$0,00	R$696,25	R$16.811,46
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITR	2014	11	R$4.287,14	R$276,97	R$383,46	R$4.947,57
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITR	2014	12	R$3.732,43	R$408,01	R$640,76	R$4.781,20
MS	Taquarussu	FUNDEB/LC 87	2014	1	R$0,00	R$0,00	R$456,80	R$456,80
MS	Taquarussu	FUNDEB/LC 87	2014	2	R$0,00	R$0,00	R$456,80	R$456,80
MS	Taquarussu	FUNDEB/LC 87	2014	4	R$456,80	R$0,00	R$0,00	R$456,80
MS	Taquarussu	FUNDEB/LC 87	2014	5	R$456,80	R$0,00	R$0,00	R$456,80
MS	Taquarussu	FUNDEB/LC 87	2014	6	R$456,80	R$0,00	R$0,00	R$456,80

MS	Taquarussu	FUNDEB/LC 87	2014	7	R$456,80	R$0,00	R$0,00	R$456,80
MS	Taquarussu	FUNDEB/LC 87	2014	8	R$456,80	R$0,00	R$0,00	R$456,80
MS	Taquarussu	FUNDEB/LC 87	2014	9	R$456,80	R$0,00	R$0,00	R$456,80
MS	Taquarussu	FUNDEB/LC 87	2014	10	R$456,80	R$0,00	R$0,00	R$456,80
MS	Taquarussu	FUNDEB/LC 87	2014	11	R$456,80	R$0,00	R$0,00	R$456,80
MS	Taquarussu	FUNDEB/LC 87	2014	12	R$456,80	R$0,00	R$456,80	R$913,60